



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSOS/DENÚNCIAS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: I

Telefones

E-mail:

Objeto do recurso: DENÚNCIAS DE CRIME DE IRREGULARIDADES ELEITORAIS E LASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL DO CANDIDATO CLAUDIO ALEX.

FUNDAMENTAÇÃO:

A FUNDAMENTAÇÃO EM ANEXO.

C. ARAGUAZA, 05 de DEZEMBRO de 2014.

Assinatura

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFPA.

[REDACTED] brasileira, solteira, servidora pública federal do IFPA no cargo de Técnica e Assuntos Educacionais, com matrícula SIAPE sob [REDACTED] Delegada Sindical do SINASEFE – Seção Pará – Delegacia Sindical de Conceição do Araguaia, vem a presença de Vossa Senhoria com amparo no Regulamento Eleitoral do IFPA – Processo Eleitoral 2014 (Reitor e Diretor), para apresentar **DENUNCIA** por crimes e irregulares eleitorais ocorridas no Campus do IFPA de Conceição do Araguaia, contra:

1. Claudio Alex – Candidato a Reitor do IFPA
2. Rubens Chaves Rodrigues - Diretor Geral do Campus (SIAPE Nº 18129961);
3. Fabio Franzon - Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Inovação do Campus (SIAPE Nº 1102750);
4. Vander Augusto Oliveira da Silva - Diretor de Planejamento Administrativo do Campus (SIAPE 1848921).

Pelos seguintes fatos:

1. No dia da eleição 04/12/2014, os diretores acima citados, deixaram seus afazeres e ficaram aglomerados, com adesivos do seu candidato Claudio Alex, no pátio do campus durante todo o período da manhã e parte do período da tarde abordando alunos e servidores e intimidando psicologicamente os eleitores uma vez que ficaram posicionados em uma área que dava acesso direto a cabine eleitoral, acompanhando toda e qualquer movimentação dos eleitores, em total ofensa ao Art. 18º do Regulamento Eleitoral:

Art. 18º É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 que trata do Regime Jurídico Único e do Código de Ética do Servidor.

2. No dia da eleição 04/12/2014, os gestores acima citados e mais alguns servidores com cargos comissionados estacionaram propositalmente seus veículos em frente ao Campus com “ADESIVOS DO CANDIDATOS CLAUDIO ALEX” e lá permanecerem durante todo o dia da eleição, ferindo o regulamento e a legislação eleitoral que estabelece uma distancia mínima de 200 metros do local de votação, configurando-se em Prática de Propaganda Eleitoral Irregular, objetivando beneficiar

o candidato oficial a Reitor Sr. Claudio Alex, em prejuízo dos demais.configurando crime de "boca de urna" com manifestação dos servidores ocupantes de cargo de confiança, funções gratificadas, em apoio coletivo ao candidato Claudio Alex (vide fotografias);

Art. 20º Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos campi e da Reitoria do IFPA, um dia antes da data da eleição.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como "boca de urna", bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFPA, fora do período oficial de campanha.

3. Por volta de 12 horas e meia do dia 04/12/2014, chegou ao município de Conceição do Araguaia um ônibus particular de placa Placa JTY8246 Anandideua-PA, oriundo do município de Santana do Araguaia, lotado de alunos do PARFOR que vieram com a finalidade de votar. Inicialmente o ônibus ficou estacionado em frente à Escola Fundação Bradesco que dista uns 200 metros do campus IFPA onde todos os alunos-eleitores desceram e se dirigiram até o campus onde lá votaram. Os alunos na ocasião foram abordados pela membro da comissão eleitoral professora Djane Shiba Bentes ao que uns disseram informaram que o ônibus fora fretado, outros que fora conseguido junto prefeitura municipal de Santana do Araguaia. Pelos resultados da eleição, fica evidente que esses alunos votaram em peso no candidato Claudio Alex, arregimentados pela direção do campus local. Tal fato fere frontalmente todo o regulamento eleitoral e a legislação eleitoral vigente por configurar-se transporte irregular de eleitores e captação irregular de votos. (vide fotografias)

Art. 19º É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

III – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPA, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral;

Art. 63º Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

4. Por fim, durante todo o período de campanha eleitoral a gestão do campus local especialmente o Diretor Geral e o Diretor Administrativo fizeram uso abusivo da máquina máquina administrativa em apoio ao candidato a Reitor Claudio Alex, com pagamento de rodas de pizza, churrasco e almoço aos estudantes com finalidades de cooptação de votos. Inclusive no dia da vinda do candidato Claudio Alex ao Campus de Conceição do Araguaia 22/11/2014, um dia de sábado, a gestão fez toda uma mobilização em favor do candidato e conseguiu lotar o auditório, tendo como mestre de cerimônia o diretor administrativo do campus o Senhor Vander Augusto. E deliberadamente, sem o menor pudor foi feito um convite para os presentes participarem de um grandioso almoço "com churrasco e peixada" que ocorreu late Clube do Araguaia. Esse descabro fere todo o regulamento eleitoral e a legislação vigente.

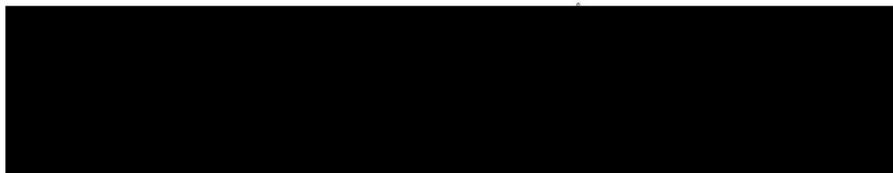
Art. 67º Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 68º Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão o processo administrativo devido.

Em razão dos fatos expostos, requeremos da Comissão Eleitoral Central apuração das irregularidades aqui apresentadas e punição dos eventuais infratores, com **Cassação da Inscrição Eleitoral do candidato a Reitor Claudio Alex e por consequência seu impedimento a tomar posse do cargo** e aos seus representantes (simpatizantes) o que determina a legislação em vigor, bem como levar ao conhecimento das irregularidades a autoridade Superior no caso o CONSUP, em conformidade com o Inciso VI do Art. 116 da Lei N.º 8.112 onde diz que é dever do servidor: "levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo".

Conceição do Araguaia – PA, 05 de dezembro de 2014



Testemunhas:

